

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **AUTÓGRAFO Nº 015-2020**

### **AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001-2020**

**Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara**

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Poder Legislativo na forma eletrônica e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

**Art. 1º** Fica instituída a Imprensa Oficial do Poder Legislativo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com a denominação de "Diário Oficial Legislativo", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos oficiais e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O Diário Oficial Legislativo de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista – [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br) - na rede mundial de computadores (*internet*), substituindo a versão impressa, no que couber.

§ 2º Os atos oficiais do Poder Legislativo deverão ser publicados no Diário Oficial Legislativo como condição de validade.

§ 3º Não poderão ser veiculados no Diário Oficial Legislativo material que possa caracterizar promoção pessoal de agente político ou ferir o Princípio da Impessoalidade da Administração Pública.

§ 4º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações serem feitas em edição extra, na forma prevista no parágrafo único do art. 5º, ou em edição posterior.

**Art. 2º** A divulgação eletrônica dos atos oficiais e institucionais no Diário Oficial Legislativo, de que trata esta Resolução, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 1º As edições do Diário Oficial Legislativo serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

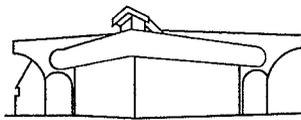
§ 2º A assinatura digital das edições eletrônicas do Diário Oficial Legislativo ficará a cargo do Assessor de Imprensa da Câmara Municipal, sendo substituído temporariamente por outro servidor do quadro efetivo da instituição, a ser designado pela Presidência, no caso de férias, afastamentos ou impedimento.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Autógrafo nº 015/20 – PR 001/20 - 1

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Art. 3º** Em caso de indisponibilidade do Diário Oficial Legislativo, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente à regularização.

Parágrafo único. Na hipótese referida no *caput* deste artigo, o responsável pelas publicações deverá veicular um comunicado no sítio da Câmara Municipal informando sobre tal indisponibilidade.

**Art. 4º** As publicações do Poder Legislativo somente se darão em jornais impressos de circulação local, regional ou nacional, em caso de necessidade, urgência justificada ou de inviabilidade técnica ou operacional do Diário Oficial Legislativo.

§ 1º Também se insere na previsão deste artigo as publicações que a legislação federal ou estadual assim o exigir, visando a maior publicidade e transparência do ato público.

§ 2º No caso da publicação impressa, será considerado como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

**Art. 5º** O Diário Oficial Legislativo será editado diariamente, de acordo com a demanda e necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Parágrafo único. Poderá, quando houver necessidade e conveniência da Câmara Municipal, ser editada edição extra do Diário Oficial Legislativo, mantendo-se a numeração da edição ordinária, acrescido sequencialmente, a cada edição, das letras de "A" a "Z".

**Art. 6º** As edições do Diário Oficial Legislativo conterão:

- I - o mínimo de uma página, sem limites para o número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II - menção de ser Diário Oficial do Poder Legislativo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a referência numérica a esta Resolução;
- III - o ano, número e data da edição.

**Art. 7º** As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Legislativo eletrônico deverão ser encaminhadas à Assessoria de Imprensa para publicação até as 15h do dia anterior ao da veiculação.

§ 1º As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra pelos servidores autorizados.

§ 2º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas antes da assinatura da edição pelo servidor competente.

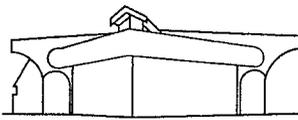
**Art. 7º** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Legislativo em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte o início de contagem de eventuais prazos.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Autógrafo nº 015/20 – PR 004/20 - 2

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parágrafo único. Não haverá veiculação da edição eletrônica nos dias referentes aos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis, em dias considerados não úteis, como sábados, domingos, pontos facultativos ou dias de suspensão de expediente.

**Art. 8º** Sem prejuízos de outras atribuições, caberá ao Assessor de Imprensa a coordenação da Imprensa Oficial do Poder Legislativo, competindo-lhe:

- I – elaborar e editar o Diário Oficial Legislativo para veiculação eletrônica;
- II – manter a periodicidade e regularidade da veiculação do Diário Oficial Legislativo, por meio do sítio oficial da Câmara Municipal;
- III – cadastrar os servidores responsáveis por lhe enviar as remessas a serem publicadas;
- IV – cadastrar os servidores que poderão lhe enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;
- V – manter atualizado o calendário de feriados (nacionais, estaduais e municipais), pontos facultativos e suspensão de expediente do Poder Legislativo;
- VI – guardar e conservar cópias das edições eletrônicas do Diário Oficial Legislativo;
- VII – assinar as edições do Diário Oficial Legislativo eletrônico por meio de certificado digital;
- VIII – proceder com o depósito legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

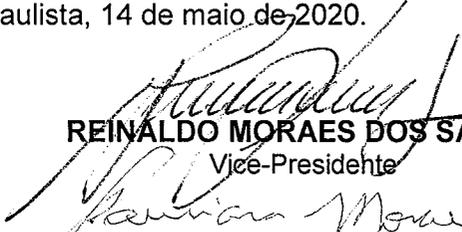
**Art. 9º** O Presidente da Câmara Municipal, devido às necessidades técnicas, poderá regulamentar esta Resolução no que diz respeito à sua implementação, assim como ao prazo de início da veiculação do Diário Oficial do Legislativo.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de maio de 2020.

  
**SERGIO DONIZETE FERREIRA**  
Presidente da Câmara

  
**REINALDO MORAES DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

  
**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
1ª Secretária

  
**LUCIANA MORAES DOS SANTOS**  
2ª Secretária

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO**  
Chefe de Gabinete